



PORTARIA N° 124 / 2015

O PRESIDENTE DA AGRODEFESA - AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso de suas atribuições legais;

Nos termos do artigo 23, inciso XIV do Regulamento da AGRODEFESA – Agência Goiana de Defesa Agropecuária, aprovado pelo Decreto 7.478, de 07 de novembro de 2011;

Considerando o disciplinado na Lei Estadual nº 13.998 de 13 de dezembro de 2.001, que dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal do Estado de Goiás e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 5.652 de 06 de setembro de 2002;

Considerando o disciplinado na Lei Estadual nº 11.904 de 09 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 4.019, de 09 de julho de 1993;

Considerando o disposto na Lei 14.245, de 29 de julho de 2002 – que dispõe sobre a Defesa Vegetal no Estado de Goiás e, seu Regulamento aprovado pelo Decreto 6.295, 16 de novembro de 2005;

Considerando o disposto na Lei 12.280, de 24 de janeiro de 1994 – que dispõe sobre o controle de agrotóxicos, seus componentes e afins e, seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.580, de 20 de outubro de 1995;

Considerando a necessidade técnica de se implantar procedimentos que visem assegurar maior celeridade das ações de fiscalização animal e vegetal, objetivando o alcance da eficiência na execução das ações de defesa agropecuária de competência desta autarquia;

RESOLVE:



AGRODEFESA
Agência Goiana de Defesa Agropecuária

Art. 1º - **DESIGNAR** o Fiscal Estadual Agropecuário **CÍCERO LOPES COELHO**, matrícula 0052736335, assessor da Diretoria de Fiscalização nos assuntos de competência desta, designando-o, ainda, para substituir o Diretor de Fiscalização **JUAN CARLOS ALVES FREIRE**, durante suas ausências, faltas, impedimentos legais ou eventuais.

Art. 2º - **DELEGAR** ao Fiscal Estadual Agropecuário acima designado, competências para praticar todas as atribuições de Diretor de Fiscalização dispostas na Lei 14.645/03 e Decreto 7.478/11, bem como os atos de competência da Diretoria de Fiscalização, dispostas na Lei Estadual nº 13.998/01 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 5.652/02, na Lei Estadual nº 11.904/93 e seu regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 4.019/93, na Lei 14.245/02 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto 6.295/05, na Lei 12.280/94 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.580/95, com exceção das atribuições avocadas em atos específicos.

Art. 3º - As atribuições delegadas nesta Portaria poderão ser avocadas pelo Diretor de Fiscalização, em qualquer época, no todo ou em parte.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGRODEFESA - AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, aos 31 dias do mês de março de 2015.

Resolução
05/04/15
Cícero Lopes Coelho
Cícero Lopes Coelho
Fiscal Estadual Agropecuário
Assessor da Diretoria de Fiscalização
AGRODEFESA

Arthur Eduardo Alves de Toledo
Arthur Eduardo Alves de Toledo
Presidente

2000-2001
2001-2002
2002-2003
2003-2004
2004-2005
2005-2006
2006-2007
2007-2008
2008-2009
2009-2010
2010-2011
2011-2012
2012-2013
2013-2014
2014-2015
2015-2016
2016-2017
2017-2018
2018-2019
2019-2020
2020-2021
2021-2022
2022-2023
2023-2024
2024-2025
2025-2026
2026-2027
2027-2028
2028-2029
2029-2030
2030-2031
2031-2032
2032-2033
2033-2034
2034-2035
2035-2036
2036-2037
2037-2038
2038-2039
2039-2040
2040-2041
2041-2042
2042-2043
2043-2044
2044-2045
2045-2046
2046-2047
2047-2048
2048-2049
2049-2050
2050-2051
2051-2052
2052-2053
2053-2054
2054-2055
2055-2056
2056-2057
2057-2058
2058-2059
2059-2060
2060-2061
2061-2062
2062-2063
2063-2064
2064-2065
2065-2066
2066-2067
2067-2068
2068-2069
2069-2070
2070-2071
2071-2072
2072-2073
2073-2074
2074-2075
2075-2076
2076-2077
2077-2078
2078-2079
2079-2080
2080-2081
2081-2082
2082-2083
2083-2084
2084-2085
2085-2086
2086-2087
2087-2088
2088-2089
2089-2090
2090-2091
2091-2092
2092-2093
2093-2094
2094-2095
2095-2096
2096-2097
2097-2098
2098-2099
2099-2100
2100-2101
2101-2102
2102-2103
2103-2104
2104-2105
2105-2106
2106-2107
2107-2108
2108-2109
2109-2110
2110-2111
2111-2112
2112-2113
2113-2114
2114-2115
2115-2116
2116-2117
2117-2118
2118-2119
2119-2120
2120-2121
2121-2122
2122-2123
2123-2124
2124-2125
2125-2126
2126-2127
2127-2128
2128-2129
2129-2130
2130-2131
2131-2132
2132-2133
2133-2134
2134-2135
2135-2136
2136-2137
2137-2138
2138-2139
2139-2140
2140-2141
2141-2142
2142-2143
2143-2144
2144-2145
2145-2146
2146-2147
2147-2148
2148-2149
2149-2150
2150-2151
2151-2152
2152-2153
2153-2154
2154-2155
2155-2156
2156-2157
2157-2158
2158-2159
2159-2160
2160-2161
2161-2162
2162-2163
2163-2164
2164-2165
2165-2166
2166-2167
2167-2168
2168-2169
2169-2170
2170-2171
2171-2172
2172-2173
2173-2174
2174-2175
2175-2176
2176-2177
2177-2178
2178-2179
2179-2180
2180-2181
2181-2182
2182-2183
2183-2184
2184-2185
2185-2186
2186-2187
2187-2188
2188-2189
2189-2190
2190-2191
2191-2192
2192-2193
2193-2194
2194-2195
2195-2196
2196-2197
2197-2198
2198-2199
2199-2200
2200-2201
2201-2202
2202-2203
2203-2204
2204-2205
2205-2206
2206-2207
2207-2208
2208-2209
2209-2210
2210-2211
2211-2212
2212-2213
2213-2214
2214-2215
2215-2216
2216-2217
2217-2218
2218-2219
2219-2220
2220-2221
2221-2222
2222-2223
2223-2224
2224-2225
2225-2226
2226-2227
2227-2228
2228-2229
2229-2230
2230-2231
2231-2232
2232-2233
2233-2234
2234-2235
2235-2236
2236-2237
2237-2238
2238-2239
2239-2240
2240-2241
2241-2242
2242-2243
2243-2244
2244-2245
2245-2246
2246-2247
2247-2248
2248-2249
2249-2250
2250-2251
2251-2252
2252-2253
2253-2254
2254-2255
2255-2256
2256-2257
2257-2258
2258-2259
2259-2260
2260-2261
2261-2262
2262-2263
2263-2264
2264-2265
2265-2266
2266-2267
2267-2268
2268-2269
2269-2270
2270-2271
2271-2272
2272-2273
2273-2274
2274-2275
2275-2276
2276-2277
2277-2278
2278-2279
2279-2280
2280-2281
2281-2282
2282-2283
2283-2284
2284-2285
2285-2286
2286-2287
2287-2288
2288-2289
2289-2290
2290-2291
2291-2292
2292-2293
2293-2294
2294-2295
2295-2296
2296-2297
2297-2298
2298-2299
2299-2300
2300-2301
2301-2302
2302-2303
2303-2304
2304-2305
2305-2306
2306-2307
2307-2308
2308-2309
2309-2310
2310-2311
2311-2312
2312-2313
2313-2314
2314-2315
2315-2316
2316-2317
2317-2318
2318-2319
2319-2320
2320-2321
2321-2322
2322-2323
2323-2324
2324-2325
2325-2326
2326-2327
2327-2328
2328-2329
2329-2330
2330-2331
2331-2332
2332-2333
2333-2334
2334-2335
2335-2336
2336-2337
2337-2338
2338-2339
2339-2340
2340-2341
2341-2342
2342-2343
2343-2344
2344-2345
2345-2346
2346-2347
2347-2348
2348-2349
2349-2350
2350-2351
2351-2352
2352-2353
2353-2354
2354-2355
2355-2356
2356-2357
2357-2358
2358-2359
2359-2360
2360-2361
2361-2362
2362-2363
2363-2364
2364-2365
2365-2366
2366-2367
2367-2368
2368-2369
2369-2370
2370-2371
2371-2372
23